



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

AUTÓGRAFO Nº 910/2024
PROJETO DE LEI Nº 890/2023
AUTORIA: DEPUTADA FRANCISCA MOTTA

Dispõe acerca da perspectiva de inclusão das recomendações da Organização das Nações Unidas atinentes às crianças na primeira infância, na elaboração do PPA, LDO, LOA e normas de políticas públicas afirmativas do Estado da Paraíba, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Esta Lei prioriza, quanto possível, as recomendações da Organização das Nações Unidas – ONU, atinentes à inclusão das crianças na primeira infância como prioridade no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária, Lei Orçamentária Anual e normas de políticas públicas afirmativas do Estado da Paraíba.

Parágrafo único. Para fins do *caput* deste artigo, entende-se como primeira infância crianças do nascituro aos seis anos de idade.

Art. 2º O objetivo da presente lei tem caráter permanente que se renova quando da elaboração do PPA, da LDO, da LOA e das normas de políticas públicas afirmativas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 22 de agosto de 2024.

ADRIANO GALDINO
Presidente